

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

Processo administrativo: 01931/2024.

Fundamento Legal: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 054, de 30 de maio de 2017.

Finalidade: Chamamento Público para seleção de organização da sociedade civil a fim de firmar parceria por meio de termo de colaboração cujo objetivo é a execução do projeto de fomento MEIA MARATONA DE MARICÁ 2024, que visa o fomento ao esporte, ao turismo esportivo e a promoção do município de Maricá no período de festividades da Padroeira da cidade.

Data: 14/06/2024

Horário: 10h

Local de Realização: Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 – Galpão Central, Aeroporto de Maricá.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR tornar público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações e do Decreto Municipal nº 054/2017, para celebração de Termo de Colaboração, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

1.2. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto Municipal nº 054 de 2017, bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos.

1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações da sociedade civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.5. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para início da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão de Seleção e protocolados no endereço da CODEMAR, situada na Rua Jovino Duarte de Oliveira 481- Galpão Central - 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ, telefone (21) 3995-3065, ou pelo e-mail: comunicacao@codemar-sa.com.br das 09 às 16 horas.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem 1.5, de 09 até 16 horas. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer tempestivamente.

1.6.1. As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.6.2. Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas por serviço postal, e-mail ou fac-

símile.

1.7. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.codemar-sa.rj.gov.br/> e no Jornal Oficial do Município - JOM, bem como no endereço descrito no subitem 1.5, podendo os interessados comparecer munidos de *pendrive* para gravação dos arquivos.

1.7.1. A versão impressa do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida mediante a entrega de uma resma de papel A4 à Comissão de Seleção.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. A autorização, consta do Processo Administrativo nº 01931/2024 de 23/01/2024, à fl. 03.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

3.1. No dia 14 de junho de 2024, às 10h (dez horas), a Comissão de Seleção estará reunida na sede da CODEMAR, na sala da Comissão Permanente de Licitação, para receber os envelopes referentes ao presente Chamamento Público.

3.2. No caso do Chamamento Público não poder ser realizado na data estabelecida, será o mesmo transferido para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela CODEMAR, situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui o objeto a execução do projeto de fomento ao esporte e ao turismo esportivo MEIA MARATONA DE MARICÁ 2024, que visa o fomento do turismo esportivo e a promoção do município de Maricá no período de festividades da Padroeira da cidade, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.1338

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.39.00.00.00

FONTE DE RECURSO: 1704 - Royalties

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 20926/2024

5.2. O desenvolvimento do Plano de Trabalho totalizará a importância de R\$ 949.957,50 (novecentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme detalhamento estabelecido na Planilha de Custos (Valores Estimados) (Anexo II).

6. PRAZOS

6.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

6.2. O prazo da execução do objeto ora selecionado é de 04 (quatro) meses, produzindo eficácia a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Jornal Oficial do Município.

6.3. O prazo previsto no subitem 6.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantagem para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

Quando a prorrogação for solicitada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser

devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria.

6.3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no JOM (Jornal Oficial de Maricá).

6.3.2. O prazo de execução será de 04 (quatro) meses, contados do contados da publicação do extrato no JOM (Jornal Oficial de Maricá).

6.3.3. Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

6.3.3.1. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

6.3.3.2. Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

6.3.3.3. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

6.3.3.4. Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste item, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da CODEMAR.

6.3.3.5. Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

6.4. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital, que não possuam 5 (cinco) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a CODEMAR, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

7.1.1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

7.1.2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

7.1.3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.1.4. existência legal pelo prazo mínimo previsto no art. 33, V, "a" da Lei Federal nº 13.019/2014, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

7.2. As organizações religiosas e as sociedades cooperativas são dispensadas da comprovação dos subitens 7.1.1 e 7.1.2.

7.3. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

7.3.1. não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

7.3.2. estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7.3.3. tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será

celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.3.4. tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

7.3.4.1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

7.3.4.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

7.3.4.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

7.3.5. tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

7.3.5.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

7.3.5.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

7.3.5.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

7.3.5.4. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

7.3.6. tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

7.3.7. tenham entre seus dirigentes pessoa:

7.3.7.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

7.3.7.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

7.3.7.3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3.8. tenham 5 (cinco) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Pública Municipal.

7.4. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil que possua em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Municipal.

7.5. Não será permitida a participação de mais de uma organização da sociedade civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se ainda o que dispõe o Decreto nº 42696/2016.

7.6. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil cujos dirigentes, gerentes ou associados sejam servidores do Município ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital. Conforme o art. 2º, do Decreto Municipal nº 19.381/2001, também será vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições desse Decreto (ANEXO VIII).

8. REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO

8.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

8.2. Por credencial entende-se:

8.2.1. Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “ad negocia” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da organização da sociedade civil;

8.2.2. Carta de credenciamento devidamente preenchida nos termos do Anexo II.

8.3. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações. O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.

8.4. O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

8.5. A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverão ser entregues separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item 9.01 deste Edital, sem prejuízo da regra descrita no subitem 12.01.

8.6. Encerrada a fase descrita nos subitens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, iniciada no horário previsto no subitem 3.1, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão de Seleção lavrar na ata o recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação.

9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1. No local, data e hora estabelecidos no subitem 3.1, as organizações da sociedade civil interessadas neste Chamamento Público apresentarão os documentos e as propostas exigidos no presente Edital em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” - PROPOSTA CODEMAR

CHAMAMENTO PÚBLICO CP CODEMAR S.A Nº 00/2024

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CODEMAR

CHAMAMENTO PÚBLICO CP CODEMAR S.A Nº 00/2024

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

10.1. Os documentos dos ENVELOPES “A” – PROPOSTA - e “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

10.1.1. A proposta constante do ENVELOPE “A” será apresentada de acordo com o roteiro estipulado no item 11 deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à Comissão de Seleção, na forma do item 9 deste Edital, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.1.2. Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo a CODEMAR S.A utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Termo de Colaboração objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

10.2. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes na forma do subitem 9.1.

10.3. As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A CODEMAR, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

10.4. A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

10.5. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

10.6. Os documentos exigidos no ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e rubricados pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou seu agente credenciado, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal ou agente credenciado nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Seleção solicitar a quem tenha poderes para tanto que sane a incorreção. Em caso de descumprimento das formalidades acima por falta de representante legal ou agente credenciado, bem como sua recusa em atender ao solicitado, a organização da sociedade civil será inabilitada.

10.7. Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar a melhor proposta. O ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – das demais organizações da sociedade civil ficará em poder da Comissão de Seleção até a assinatura do Termo de Colaboração/Fomento pela organização da sociedade civil vencedora do certame, momento em que sua retirada pelos representantes será permitida. Caso tais documentos não sejam retirados até 5 dias úteis após a publicação do extrato do Termo de Colaboração/Fomento, do JOM, estes serão destruídos.

11. PROPOSTA

11.1. A Proposta deverá ser apresentada em texto digitado, em papel formato A4, com margem esquerda igual a 3cm, margem direita igual a 2cm e margens superior e inferior iguais a 2cm, com espaçamento 1,5 entre as linhas e em fonte verdana, tamanho 12. Deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

11.2. Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

11.2.1. **ÍNDICE:** Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.

11.2.2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Deverá conter um breve histórico/currículo da organização da sociedade civil com o relato desua experiência na área de interesse do objeto do edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público-alvo específico do presente edital. Neste item a organização da sociedade civil deverá relatar se já ganhou algum prêmio ou concurso de projetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede ou Associação que discuta a temática em questão neste edital, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão etc.).

11.2.3. **CONHECIMENTO DO PROBLEMA:** Consistirá em uma dissertação própria da organização da sociedade civil a ser desenvolvida com base na sua experiência sobre o objeto do Termo de Colaboração que se pretende celebrar a partir do presente Edital (serão desclassificadas as propostas que simplesmente copiarem os dados do Plano de Trabalho). Deverá ser demonstrado: a) conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do Plano de

Trabalho (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais); b) apresentação de discussão técnica sobre as modalidades de atendimento dos programas previstos no Plano de Trabalho; c) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da sociedade civil; d) dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e) soluções propostas para superá-los.

11.2.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas, os prazos, os produtos ou serviços, e a metodologia empregada, conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo I). As propostas que meramente repetirem o conteúdo do Plano de Trabalho serão desclassificadas.

11.3. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

- (i) o grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;
- (ii) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- (iii) a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- (iv) o preço/valor de referência.

11.3.1. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

A	Fator Grau de Adequação	De 0 a 10
	(i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.	
E	Fator Experiência	De 0 a 10
	(i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Até 3
	(ii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Até 2
	(iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.	Até 5
C	Fator Capacidade Operacional	De 0 a 60

	(i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada.	Até 15
	(ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.	Até 20
	(iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.	Até 25
P	Fator Preço (quanto maior, menor será a pontuação)	De 0 a 20
	(i) Preço/valor de referência	

11.3.2. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência; persistindo, ainda, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator preço; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

11.3.3. A Organização da Sociedade Civil que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

11.3.4. Será justificada obrigatoriamente a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

12. HABILITAÇÃO

12.1. O ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – deverá conter todos os documentos especificados a seguir:

12.1.1. Cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações. Em se tratando de Universidade deverá constar também declaração emitida pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovando a execução do objeto do presente Chamamento Público.

12.1.2. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

12.1.3. Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, expedida pelo Ministério Público do Estado, quando for o caso.

12.1.4. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.1.5. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

12.1.6. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

12.1.7. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a

apresentação dos seguintes documentos:

- 12.1.7.1.** A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- 12.1.7.2.** Ato Declaratório de Isenção do INSS (Art. 308 da Instrução Normativa INSS/DCNº 100 de 18.12.2003), caso a organização da sociedade civil seja isenta.
- 12.1.7.3.** A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;
- 12.1.7.4.** A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;
- 12.1.9.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.
- 12.1.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.
- 12.1.11.** Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 18.345, de 01.02.2000, ou Declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil (Anexo IX) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as organizações da sociedade civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a mesma tem sua sede.
- 12.1.12.** Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 19.381/2001 (Anexo VIII).
- 12.1.13.** Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 7 do presente Edital (Anexo X).
- 12.1.14.** Certidões negativas de falência ou insolvência civil ou recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da organização de sociedade civil.
- 12.1.15.** Cópia do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social (Lei Federal nº 8.742, de 07.12.1993, art. 9º) ou Conselho Estadual de Assistência Social, quando não houver conselho de assistência social no município (Lei Federal nº 12.101, de 27.11.2009, art. 19, § 2º) ou Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, quando exercer atividade ou vier a exercer que esteja sujeita ao registro obrigatório em uma das entidades citadas, por determinação legal.
- 12.2.** Os documentos necessários à habilitação da organização da sociedade civil farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes por membro da Comissão de Seleção, no momento da sessão pública.
- 12.3.** Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão

em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação dos Envelopes “A” e “B”.

13. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1. A primeira etapa deste Chamamento Público consiste no recebimento dos Envelopes “A” e “B” das organizações de sociedade civil que acudirem ao Certame pela Comissão de Seleção da CODEMAR, nos termos do subitem 9.01.

13.2. Após superada a fase de representação no processo (item 8 do presente Edital), os envelopes “A” – PROPOSTA – serão abertos e as propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes, assim como serão assinalados dia e horário para nova sessão, considerando-se intimados todos os presentes. A ata será publicada no Diário Oficial.

13.3. No dia assinalado no subitem anterior, será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção a classificação das Propostas. Após tal ato, serão abertos os envelopes “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – da organização da sociedade civil cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.

13.4. Se a Organização de Sociedade Civil for inabilitada, serão convocadas as organizações de sociedade civil subsequentes e, na ordem de classificação, o Presidente da Comissão de Seleção poderá convidar aquela imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.

14. DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. Após a etapa de julgamento da habilitação, a organização da sociedade civil interessada poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.

14.3. A não apresentação das razões escritas pelo recorrente acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

14.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção.

14.4.1. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis;

14.4.2. Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.5. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/ FOMENTO

15.1. Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pelo Diretor Presidente, a organização da sociedade civil será convocada para dia XX/XX/2024 assinar o Termo de Colaboração.

15.2. Deixando a Organização da Sociedade Civil de assinar o Termo de Colaboração no prazo de dois dias, poderá a CODEMAR, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as organizações da sociedade civil participantes remanescentes, por ordem de classificação, na forma do subitem 13.04.

15.3. A Organização da Sociedade Civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração/Fomento, pelos atos de seus empregados.

15.4. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração/Fomento, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Secretaria Municipal e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.5. A organização da sociedade civil será também responsável, na forma do Termo de Colaboração/Fomento, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15.6. A fiscalização da parceria caberá à CODEMAR, devendo a organização da sociedade civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, que não eximem aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo.

16. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o Cronograma de desembolso aprovado, nos termos da Minuta do Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária no Banco a ser indicado pela CODEMAR, de titularidade da organização de sociedade civil, cadastrada junto à Diretoria Administrativa e Financeira da CODEMAR.

16.1.1. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- (i) o objeto da parceria;
- (ii) a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- (iii) a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

16.1.2. Ato do Diretor Presidente da CODEMAR disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

16.1.3. Os pagamentos realizados na forma do item anterior não dispensam o registro do beneficiário final da despesa por ocasião da prestação de contas.

16.2. A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

16.2.1. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

16.2.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

16.3. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

16.3.1. Relatório de Execução do Objeto, que conterà:

- (i) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação

de contas;

- (ii) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- (iii) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- (iv) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

16.3.1.2. O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- (i) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- (ii) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- (iii) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.3.1.3. As informações de que trata o subitem 16.3.1.2 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.3.1.4. O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do subitem 16.3.1.2 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

16.3.1.5. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

16.3.2. Relatório de Execução Financeira, que contemplará:

- (i) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observados os termos do Decreto Municipal nº 054/2017; e
- (ii) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

16.3.2.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Administração Municipal poderá impor à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 054/2017, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro Central da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Colaboração.

19.2. A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Colaboração.

19.3. Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção da CODEMAR observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

19.4. Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

19.5. A CODEMAR poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
 - a) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - b) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 26.;
 - c) alteração da destinação dos bens remanescentes;
 - d) demais casos de alteração que se façam necessários, desde que permitidos por lei.
- (ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
 - b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
 - c) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

19.6. Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

19.7. Anteriormente à celebração da parceria, a organização da sociedade civil deve se cadastrar junto ao Sistema Gerencial de Informação de Materiais quando implantado.

19.8. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I - Plano de Trabalho;

Anexo II - Planilha de Custos (Valores Estimados);

Anexo III - Minuta de Termo de Colaboração;

Anexo IV - Carta de Credenciamento (assinatura com firma reconhecida) (fora dos envelopes);
Anexo V - Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em sua Diretoria pessoas que participem da Diretoria de outra fundação privada ou associação (Envelope B);

Anexo VI - Declaração de Instrumentos Jurídicos Firmados (Envelope B);

Anexo VII - Declaração de Execução sem Subdelegação (Envelope B);


Anexo VIII - Declaração de Ilícitos Trabalhistas (Envelope B);

Anexo IX - Declaração de Inexistência de Impedimento (Envelope B);

Anexo X - Critérios de Julgamento das Propostas;

Anexo XI - Prazos do Processo Seletivo.

Maricá, 13 de maio de 2024.



Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente
Matrícula 358

ANEXO I AO EDITAL DE CHAMAMENTO - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

Modalidade de Parceria:

() Acordo de Cooperação (x) Termo de Colaboração () Termo de Fomento

Ano: 2024

Vigência: 06/2024 a 09/2024

Gestor da Parceria:

Matrícula:

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone: () _____ - _____

Fax: () _____ - _____

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta:

Titular

:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

CPF:

Identidade:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Cargo/Função:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone: () _____ - _____

Celular: () _____ - _____

E-mail:

DESCRIÇÃO DA PARCERIA

PROJETO/ATIVIDADE:

Projeto Meia Maratona Maricá 2024.

OBJETIVO:

Ampliar possibilidades de fomento ao turismo esportivo, através do fomento ao esporte, serviços e do comércio estabelecido, através de ações a serem realizadas em conjunto com o calendário de festividades para celebração da Padroeira da cidade de Maricá, realizado por diversas secretarias da Prefeitura de Maricá, principalmente as secretarias de Esporte e Lazer e a Secretaria de Turismo. Visto que todo ano, durante o mês de agosto, é realizada uma programação específica que contempla não apenas atividades de cunho religioso, mas também que prepara a cidade para receber o grande fluxo de turistas que esperam atrações para todos os visitantes e residentes.

O projeto de fomento vai ao encontro da necessidade de envolver o comércio tradicional, hotéis, pousadas, restaurantes e serviços ao grande projeto do município, aliando qualificação, ações junto ao comércio, meios de hospedagem e atrativos turísticos.

Importante destacar que a Festa da Padroeira da cidade é considerada um grande evento gerador de fluxo turístico do município, sendo assim, o projeto ora proposto visa contemplar ações que possibilitem ampliar o leque de abrangência do evento principal, promovendo ações durante os dias de realização da Meia Maratona, no bairro de Itaipuaçu, e com forte trabalho de promoção da cidade.

USUÁRIOS:

Esportistas em geral, assim entendidos: os munícipes e turistas; produtores e prestadores de serviços, assim entendidos: os empresários, profissionais liberais, e organizações da sociedade civil.

JUSTIFICATIVA:

O processo de desenvolvimento social, econômico e sustentável do município de Maricá vem ganhando escala a cada ano em função da execução de vários projetos estruturantes. No que tange ao setor produtivo do município, cabe destacar o trabalho de planejamento e organização da oferta turística. A partir de 2018 foi iniciada a implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – Maricá 2030, que vem permitindo ampliar a base da arrecadação municipal com geração de receitas próprias advindas de fontes relacionada ao comércio e a atividade de serviços.

Com franca expansão econômica e na geração de empregos, como consta as últimas avaliações do CAGED, Maricá conseguiu organizar uma estrutura de gestão do turismo compartilhada com o setor produtivo da cidade. Essa governança vem permitindo significativos avanços através da capacitação do setor de meios de hospedagem, gastronomia, guiamento turístico e da ampliação e estruturação do parque de atrativos turísticos. A partir de 2020, a cidade passou a contar com uma melhor organização da sua oferta turística e de serviços, com a



implementação de um aplicativo (Maricá Oficial) e de uma plataforma on line (conheçamarica.com.br).

Novos roteiros foram implementados e eventos com perfil de atração de turistas foram incorporados ao calendário, principalmente nos meses considerado com baixa ocupação. Com a elaboração do calendário de eventos, a cidade passou a ter mais atenção do mercado profissional de turismo, permitindo assim que agentes de turismo e operadores pudessem criar pacotes e produtos específicos. Nesse contexto, projetos voltados ao turismo esportivo tem grande importância estratégica pelo posicionamento que a cidade tem adotado nesse segmento, onde os projetos e eventos realizados na cidade tem atraído amantes do esporte que posteriormente retornam à cidade com seus familiares e amigos para desfrutar de toda a estrutura que a cidade oferece, além de gerar por exemplo diversas mídias espontâneas divulgando as belezas naturais e pontos turísticos.

Os efeitos positivos são significativos com aumento de circulação de turistas, a geração de postos de trabalhos eventuais e a ativação de toda a cadeia produtiva de serviços de alimentação, hotelaria, transportes, comunicação visual, impressões, etc.

IMPACTOS ESPERADOS:

Com a implementação deste projeto, é considerado forte aumento no fluxo de turistas esportivos na cidade de Maricá, no período de execução; Crescimento de vendas de produtos e serviços, com destaque para alimentação e hospedagem; Desenvolvimento de vínculos entre os munícipes e a cidade com as experiências positivas de grupos familiares, jovens, idosos, crianças e deficientes interagindo com as belezas naturais da cidade.

METAS	INDICADORES	AÇÕES
Incentivar a prática esportiva em moradores da cidade de Maricá;	Número de atletas inscritos com comprovação de residência em Maricá;	Realizar sorteios de prêmios para os atletas locais; Premiar separadamente atletas locais;
Promover a rede hoteleira local;	Participação de 20 hotéis ou pousadas;	Indicação no site oficial da prova de acomodações na cidade de Maricá;
Fomentar a atividade turística esportiva, contribuindo para o seu retorno de turistas a Maricá;	Atrair mínimo de 300 atletas não moradores do município de Maricá;	Facilitar a estadia, transporte e alimentação dos atletas inscritos. Executar campanhas institucionais de promoção do calendário de eventos da cidade. Inscrições gratuitas;

Colaborar com a utilização de mão de obra local;	Contratar mínimo de 30% de prestadores de serviços moradores da cidade de Maricá;	Organizar visitas e doações às instituições filantrópicas da Cidade;
Promover o comércio local.	Participação.	Promover junto ao comércio local ações que estimulem o consumo na cidade de Maricá.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

INÍCIO: 06/2024

TÉRMINO: 09/2024

Ação	junho/ 24	julho /24	agosto /24	setembro/ 24
AÇÃO 1				
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E INSCRIÇÕES				
REUNIÕES DE PLANEJAMENTO	X			
REUNIÕES DE ALINHAMENTO COM TRÂNSITO, SEGURANÇA E GUARDA MUNICIPAL	X			
FECHAR PROJETO / PERCURSO/ SISTEMA DE INSCRIÇÃO	X			
FECHAR REGULAMENTO	X			
MONTAR PLANO DE MARKETING COM POSICIONAMENTO DA CIDADE DE MARICÁ COMO PÓLO TURÍSTICO ESPORTIVO	X			
CHECAR PLANO DE MARKETING	X			
INICIAR COMUNICAÇÃO	X			
DIVULGAÇÃO DAS PEÇAS PUBLICITÁRIAS/AÇÃO DE LANÇAMENTO DAS INSCRIÇÕES	X			
INSCRIÇÕES VIA WEB	X			
ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES		X		
CONFECÇÃO DE UNIFORMES		X		
CAPTAR EMPRESAS PARTICIPANTES	X	X		
TREINAMENTO		X		
FECHAR CAPTAÇÃO DE EMPRESAS		X		

DIVULGAÇÃO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO REGIONAL	X	X	X	X
AÇÃO 2				
REALIZAÇÃO DA PROVA				
REUNIÃO DE PLANEJAMENTO FINAL COM TRÂNSITO E GUARDA MUNICIPAL	X	X	X	
TREINAMENTO DE EQUIPE		X		
ENSAIO DE PROVA E TESTE DE KM DO PERCURSO		X		
CHEGADA DOS MATERIAIS		X		
AÇÃO DE MARKETING/ COBERTURA	X	X	X	
MONTAGEM DAS ESTRUTURAS	X	X	X	
ENTREGA DOS KITS DA CORRIDA		X	X	
VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO REGIONAL	X	X	X	
REALIZAÇÃO DA PROVA			X	
AÇÕES DE POSICIONAMENTO DA CIDADE DE MARICÁ COMO PÓLO TURÍSTICO ESPORTIVO	X	X	X	
DIVULGAÇÃO DOS VENCEDORES			X	
ENTREGA DE PRÊMIOS			X	
AÇÃO 3				
ENCERRAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS				
REUNIÃO DE ENCERRAMENTO			X	X
DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS			X	
AÇÕES DE MARKETING PÓS PROVA	X	X	X	X
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DA PROVA		X		
FECHAR EVENTO			X	X
INICIAR PRESTAÇÃO DE CONTAS			X	
ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL		X	X	
ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL				X
ENTREGA DE LIVRO DO EVENTO				X

*A OSC apresentará ações a serem desenvolvidas conforme descrição no Cronograma de Atividades para o alcance das metas indicadas no quadro acima, considerando as ações já definidas pela CODEMAR.

DESCRIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Valor da parceria: R\$ 949.957,50 (novecentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Fontes de Recursos: 1704 - Royalties

Programa de Trabalho: 38.01.04.122.0068.1338

Elemento de Despesa: 3.3.50.39.00.00.00

Dotação Orçamentária: 20926/2024

Classe de Despesas	Especificação	Valor/Etapa	Período (em dias)	Valor Total	Fonte

*A OSC apresentará as despesas necessárias para a consecução deste Plano de Trabalho, considerando os limites previstos no Anexo II do Edital nº 00/2024.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

INÍCIO: 06/2024

TÉRMINO: 07/2024

AÇÃO	MESES	
	01	02
Montagem das estruturas e ações de marketing, sistema de inscrições, entrega de kits, aquisições de materiais necessários;	50%	50%
Pagamentos de fornecedores e mão de obra, pagamento dos serviços terceirizados e de materiais locados, demais pagamentos.	50%	50%

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Monitoramento e Avaliação desta parceria será realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pela Portaria nº __/2024, subsidiada pelos relatórios técnicos apresentados pelo Gestor da Parceria, indicado no Termo de Colaboração ao qual se vincula este Plano de Trabalho.

Poderão, ainda, ser realizados:

- ⇒ Visitas *in loco*;
- ⇒ Pesquisas de satisfação com os atletas;
- ⇒ Análise de relatórios de despesas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas será apresentada nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, observado o disposto no Decreto Municipal nº 054/2017, ou outro que o substitua, e o Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC _____ declaro, para fins de comprovação junto ao CODEMAR, e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade de Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do CODEMAR S.A para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Maricá, xx de xxxxxxx de 2024.

Representante da OSC

**PARECER DA COMISSÃO DE
SELEÇÃO**

Este Plano de Trabalho foi elaborado pela OSC _____ nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 054/2017.

A Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº __/2024, após análise da Proposta da Organização da Sociedade Civil, considera este Plano de Trabalho:

() APROVADO

() REPROVADO

Maricá, xx de xxxxx de 2024.

Matrícula

Matrícula

Matrícula

ANEXO II AO EDITAL DE CHAMAMENTO -
PLANILHA DE CUSTOS (VALORES ESTIMADOS)

CODEMAR Chamamento Público nº 02/2024

PLANILHA DE CUSTOS

Valor da parceria: R\$ 949.957,50 (novecentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Fontes de Recursos: 1704 - Royalties

Programa de Trabalho: 38.01.04.122.0068.1338

Elemento de Despesa: 3.3.50.39.00.00.00

Dotação Orçamentária: 20926/2024

Classe de Despesas	Especificação	Período (em dias)	Valor Total
SERVIÇOS DE PRODUÇÃO	Remuneração de pessoal contratado da OSC envolvido na produção do objeto	30	R\$ XXXXX
LOCUÇÃO	Pessoal responsável pela locução em diversos pontos do percurso	1	R\$ XXXXX
ALIMENTAÇÃO E HIDRATAÇÃO	Itens para alimentação e hidratação de atletas e força de trabalho	2	R\$ XXXXX
SERVIÇOS DE SEGURANÇA	Brigadistas, seguranças e itens de combate a incêndio	2	R\$ XXXXX
ESTRUTURAS	Mobiliário e Sinalização	2	R\$ XXXXX
INSCRIÇÕES, CRONOMETRAGEM E CONTROLE DE PROVA	Sistema de inscrições, acompanhamento e controle de prova incluindo todos os itens e mão de obra necessários	30	R\$ XXXXX

KIT PARA ATLETAS (distribuição gratuita) E EQUIPE DE TRABALHO	Uniformes, sacochilas, toalhas, squeezees e viseiras	1	R\$ XXXXX
HOSPEDAGENS	Quartos single com café da manhã	15	R\$ XXXXX
SERVIÇOS DE APOIO	Frete, seguro do evento, medição, fotografia e filmagem, programação visual, site e mídias sociais	15	R\$ XXXXX
PREMIAÇÃO (distribuição gratuita)	Medalhas e troféus	1	R\$ XXXXX
LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E BANHEIROS	Carros e vans para transporte de pessoas e materiais envolvidos na execução do objeto. Locação de Container Sanitário	5	R\$ XXXXX

Elaborado por:



Bruna Corrêa Gonçalves
Superintendente de Comunicação
Matrícula 643

ANEXO III AO EDITAL DE CHAMAMENTO - TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº 00 _____
PROCESSO Nº 01931/2024 _____
Edital de Chamamento Público nº 02/2024

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
ACOMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ –
CODEMAR E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
_____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO
PROJETO DE FOMENTO MEIA MARATONA DE
MARICÁ 2024**

A Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - CODEMAR, inscrita no CNPJ nº 20.009.382/0001-21, com sede na Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 – Aeroporto, Galpão Central – Centro, Maricá/RJ, neste ato representada pelo Diretor Presidente, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominada CODEMAR, e a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, situada _____, neste ato representada por _____, titular do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 054, de 30 de maio de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre a CODEMAR e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto de fomento Meia Maratona de Maricá, que visa o fomento ao turismo esportivo e a promoção do município de Maricá no período de festividades do seu aniversário de 210 anos, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da CODEMAR:

- I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do artigo 62, II, da Lei nº 13.019 de 2014;
- II - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- III - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- IV - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- V - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- VI - designar, por ato publicado no Jornal Oficial do Município - JOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VII - publicar o extrato desta parceria no Jornal Oficial do Município (JOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VIII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente

parceria;

IX - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

X - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Maricá.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com a CODEMAR o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando à CODEMAR as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 054/2017;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da CODEMAR sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - A CODEMAR transferirá à O.S.C. o valor total de **Valor da parceria: R\$ 949.957,50** (novecentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2- Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3- O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o 15º dia útil do mês corrente.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pela CODEMAR.

3.4.1 - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Jornal Oficial do Município de Maricá, e seus dados informados à CODEMAR no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 - Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal à CODEMAR a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento da CODEMAR, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A
PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.1338
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.39.00.00.00
FONTE DE RECURSO: 1704 - Royalties
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 20926/2024

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 054/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pela CODEMAR não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de



despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 - A CODEMAR reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 - A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da CODEMAR os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere à CODEMAR a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela CODEMAR não gera vínculo trabalhista à CODEMAR.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 - A O.S.C. deverá apresentar, a cada 30 (trinta) dias relatório de execução do objeto que deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II - demonstração do alcance das metas;
- III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - A O.S.C. deverá registrar os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a entrega de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a entrega de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 - A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. - Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 - Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 - A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 - Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3 - A CODEMAR analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 - Cabe à CODEMAR exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - A CODEMAR designará um gestor, ou comissão gestora, para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Jornal Oficial do Município - JOM.

7.4. A CODEMAR poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria, ou comissão gestora, em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - A CODEMAR designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 - As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes dos documentos apresentados pela O.S.C. e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 - Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela CODEMAR ou pelos órgãos de controle interno ou externo, a CODEMAR poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - A CODEMAR deverá informar à Controladoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pela CODEMAR, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, a CODEMAR poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 054/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a CODEMAR, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com a CODEMAR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a empresa, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados à CODEMAR.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para a CODEMAR, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público da CODEMAR e impedimento de celebrar parceria ou contrato com esta, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com a CODEMAR, até que ocorra o saneamento.

8.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras

realizadas, deverão ser devolvidos à CODEMAR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente da CODEMAR.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 - Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação da CODEMAR, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos da CODEMAR, bem como do Município de Maricá, deverão ser previamente autorizados pelas Assessorias de Comunicação da CODEMAR e do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Colaboração, terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada à CODEMAR, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade da CODEMAR, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo

o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 - É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pela CODEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo a CODEMAR reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 - Os materiais permanentes reavidos pela CODEMAR, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Maricá para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Maricá, XX/XX/2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente
Matrícula 358

Representante Legal da
O.S.C.
Nome:
CPF:

ANEXO IV AO EDITAL DE CHAMAMENTO - CARTA DE CREDENCIAMENTO

CODEMAR Chamamento Público nº 02/2024

À Comissão de Seleção

Pela presente fica credenciado o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, identidade nº _____, expedida por _____, junto à CODEMAR, para representar esta Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sobo nº _____ no chamamento público acima referido, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais organizações da sociedade civil, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento de chamamento público em referência.

Maricá, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

(com firma reconhecida)

ANEXO V AO EDITAL DE CHAMAMENTO -
DECLARAÇÃO DE QUE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL NÃO POSSUI EM SUA
DIRETORIA PESSOAS QUE PARTICIPEM DA DIRETORIA DE OUTRA FUNDAÇÃO PRIVADA
OU ASSOCIAÇÃO

CODEMAR Chamamento Público nº 02/2024

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de participação no Chamamento Público supracitado que não possui na sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra fundação privada ou associação.

Maricá, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO VI AO EDITAL DE CHAMAMENTO –
DECLARAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS FIRMADOS

CODEMAR Chamamento Público nº 02/2024.

_____, inscrita no CNPJ nº ____, por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº __ e do CPF nº ____, DECLARA, para fins de participação no chamamento público
supracitado que não mantém 5 (cinco) ou mais instrumentos jurídicos firmados com o
Município de Maricá. Segue relação dos instrumentos jurídicos formalizados:

(Deverá ser informado o número de cada instrumento, o órgão signatário, data inicial, final,
valor mensal e total, número do processo).

Maricá, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

**ANEXO VII DO EDITAL DE CHAMAMENTO -
DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO**

CODEMAR S.A Chamamento Público nº 02/2024

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no chamamento
público supracitado que funciona sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de
suas atividades-fim.

Maricá, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO VIII DO EDITAL DE CHAMAMENTO –
DECLARAÇÃO REFERENTE A ILÍCITOS TRABALHISTAS**

CODEMAR Chamamento Público nº 02/2024

_____, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não emprega menor dedezzoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Maricá, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

Obs.:

- 1) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- 2) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da instituição.

**ANEXO IX DO EDITAL DE CHAMAMENTO -
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

CODEMAR Chamamento Público nº 02/2024

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e do
CPF nº ____, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, que
não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item (7) do Edital.

Maricá, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO X DO EDITAL DE CHAMAMENTO –
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA - Edital nº 02/2024**

A	Fator Grau de Adequação	De 0 a 10
	(i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.	
E	Fator Experiência	De 0 a 10
	(i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Até 3
	(ii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Até 2
	(iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.	Até 5
C	Fator Capacidade Operacional	De 0 a 60
	(i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada.	Até 15
	(ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.	Até 20
	(iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.	Até 25
P	Fator Preço (quanto maior, menor será a pontuação)	De 0 a 20
	(i) Preço/valor de referência	

**ANEXO XI DO EDITAL DE CHAMAMENTO -
PRAZOS DO PROCESSO SELETIVO - Edital nº 02/2024**

PUBLICAÇÃO	30 (trinta) dias corridos a partir da publicação do Edital
RESULTADO PRELIMINAR	1 (um) dia corrido após término do prazo de publicação do Edital
PRAZO DE RECURSO	3 (três) dias corridos após término do prazo para obtenção de resultado preliminar
PRAZO DE ANÁLISE DOS RECURSOS	2 (dois) dias corridos após término do prazo de recebimento dos recursos
RESULTADO FINAL	1 (um) dia corrido após término do prazo de análise dos recursos